



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 386/2016

Processo Administrativo nº. 21.648/2016 – Pregão nº. 197/2016

Contrato nº. 386/2016

Processo Administrativo n.º. 21.648/2016 – Pregão n.º. 197/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **AUTO POSTO BERIMBAU DANTE LTDA**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO DIESEL S-10.

Valor: R\$ 60.030,00 (Sessenta mil trinta reais).

Dotações Orçamentárias: Conforme Cláusula Quinta.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **AUTO POSTO BERIMBAU DANTE LTDA** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Avenida Deputado Dante Delmanto, n.º 2428 – Bairro Vila Paulista, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 13.821.364/0001-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão presencial n.º. 197/16 - Processo Administrativo n.º. 21.648/2016** e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de óleo diesel s10, conforme descrição constante do Anexo I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal.

2.2 – O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, no posto de abastecimento da Licitante, sito à Avenida Deputado Dante Delmanto, n.º 2428 – Bairro Vila Paulista, cidade de Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 60.030,00 (Sessenta mil trinta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 386/2016

Processo Administrativo nº. 21.648/2016 – Pregão nº. 197/2016

Prazo de Entrega: em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, e o prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses ou quando a quantidade do objeto se encerrar.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UN. | QUAN | R\$ UNT | R\$ TOTAL |
|---------------------------|------------------------------------|-----|--------|---------|-----------|
| 01 | ÓLEO DIESEL S-10. MARCA: PETROBRÁS | L | 20.700 | 2,90 | 60.030,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 60.030,00 | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO - 06.182.0024.2064 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 03 – MUNICIPAL – 100.04 – FUMABOM - FICHA Nº 25.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.04 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - 08.244.0025.2062 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 03 – MUNICIPAL – 100.06 – GERAL - FICHA Nº 39.

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO - 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER - 27.812.0006.2009 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 296.

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.12.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA - 13.392.0011.2020 - 3.3.90.30.99.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 452.

02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - 02.18.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA - 15.452.0003.2007 - 3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 604.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;



Contrato nº. 386/2016

Processo Administrativo nº. 21.648/2016 – Pregão nº. 197/2016

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 386/2016

Processo Administrativo nº. 21.648/2016 – Pregão nº. 197/2016

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **09 AGO 2016**


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu


AUTO POSTO BERIMBAU DANTE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3